# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
**Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800** - Sarandi - Paraná


APROVADO EM 11.03.2008
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04.03.2008
POR UNANIMIDADE

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº*** 198/07

***SÚMULA:*** *Cria na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente; Cria cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica Criada a Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente como unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe a sistematização e integração de programas e ações setoriais de proteção social de Crianças e Adolescentes, tendo como referência a Lei Federal nº 8069 ( Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º- Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente, com vencimento correspondente ao símbolo CC-3, constante dos anexos da Lei Complementar Municipal 115/05 de 29/05/05.

Art. 3º- A Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente terá como competência:

I- Programar, propor coordenar e executar ações voltadas para o atendimento à política de atenção aos direitos da criança e do adolescente, entre outras ações específicas de assistência à criança e ao adolescente;

II- Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando ampliar e fomentar a participação da sociedade civil organizada na deliberação das políticas públicas municipais;

III- Propor ou realizar estudos nas áreas da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente;

IV- Criar e fortalecer a rede de proteção social à criança e ao adolescente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

V- Desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2007.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Nº 198/07

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ